

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 040743/2020, nos termos do Padrão 02/2002.

Processo nº 00431-00001083/2020-91

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL/SEDES-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, Asa Norte/DF, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por **LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 932.72898-7 SSP/MA, inscrito sob o CPF nº 033.212.856-300, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 55, de 23/08/2019, pág. 01, Edição Extra, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, doravante denominada **CONTRATADO**, na qualidade de Agente Financeiro do DF, com competência prevista na Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente BRB, instituição financeira de economia mista, com sede em Brasília - DF, no SBS - Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, 4º andar, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Diretor de Serviços e Produtos, **DIRETOR-DISEP, LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI**, portador do CPF nº 391.576.959-20 e do RG nº 21420549 - SSP/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 A presente contratação do serviço em tela será feita mediante dispensa de licitação, conforme prevê o inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, (para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O contrato tem por objeto a contratação de serviços bancários para operacionalização do pagamento de Benefícios Socioassistenciais de gestão da Unidade de Benefícios Socioassistenciais – UNIBS e solicitados nas unidades de atendimento da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Execução

Parágrafo Primeiro – Descrição dos serviços a serem prestados:

1. Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários por benefício socioassistencial e valor a ser creditado
2. Informar à contratante quaisquer erros ou divergências no arquivo descrito em item 01.
3. Emitir fatura por benefício socioassistencial.
4. Informar o recebimento de Previsão de Pagamento (PP) e posteriormente Ordem Bancaria (OB), referentes aos valores a serem creditados aos beneficiários por benefício socioassistencial a ser creditado.

5. Criar conta bancária para os beneficiários para depósito dos benefícios socioassistenciais.
6. Creditar em conta bancária os valores por benefício socioassistencial, a serem sacados por cartão.
7. Creditar em conta específica os valores por benefício socioassistencial, a serem sacados por autorização de pagamento.
8. Emitir cartões para saque dos benefícios socioassistenciais depositados em conta bancária, conforme layout a ser definido junto à contratante.
9. Processar a folha de pagamento, disponibilizando os valores dos créditos dos benefícios por meio de suas agências, terminais de atendimento ou estabelecimentos comerciais credenciados, a partir da data definida pela contratante e considerando o prazo de validade de cada folha.
10. Enviar relatório analítico contendo descrição nominal do beneficiário por benefício socioassistencial pago e não pago.

Parágrafo Segundo – Descrição quantitativa dos benefícios socioassistenciais a serem creditados mensalmente:

BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL	TIPO DE OPERAÇÃO	BENEFÍCIOS A SEREM CREDITADOS		EMISSÃO DE CARTÃO
		MEDIA 2019	ESTIMATIVA 2020	
AGENTES DA CIDADANIA - AMBIENTAL	CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA	700	700	1400
AUXILIO CALAMIDADE	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	5,83	8	0
CAMINHOS DA CIDADANIA	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	407,5	600	0
CONEXÃO CIDADÃ	DEPOSITO EM CONTA	0	60	0
AUXILIO EXCEPCIONAL	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	499	649	0
FAMILIA ACOLHEDORA	DEPOSITO EM CONTA	6,8	20	0
AGENTES DA CIDADANIA - INTERGERACIONAL	DEPOSITO EM CONTA	92,5	121	0
AUXILIO NATALIDADE	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	649	844	0
AUXILIO POR MORTE	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	14,2	19	0
AUXILIO VULNERABILIDADE	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	1332,42	1733	0
TOTAL GERAL		3707,25	4754	1400

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total para a vigência do contrato, referente às tarifas bancárias do Contrato é de R\$ 188.608,64 (cento e oitenta e oito mil seiscientos e oito reais e sessenta e quatro centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	180101-00001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.101 - SEDES
ESFERA:	2 – Seguridade Social
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.4232.0002 – Ações Complementares ao Programa de Transferência de Renda – Distrito Federal
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39– Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
SUBITEM DA DESPESA:	81 - Tarifas Bancárias
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 188.608,64 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)
VALOR PARA 2020	R\$ 160.317,34 (cento e sessenta mil trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)
VALOR PARA 2021	R\$ 28.291,30 (vinte e oito mil duzentos e noventa e um reais e trinta centavos)
VALOR DISPONIBILIZAD:	R\$ 15.717,39 (quinze mil setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)

6.2. – O empenho inicial é de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00156, emitida em 13/03/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. A contratada receberá da contratante a título de pagamento das despesas com a operacionalização e processamento dos benefícios socioassistenciais, o valor correspondente ao valor da tarifa, multiplicado pela quantidade de benefícios a serem repassados aos beneficiários, bem como o valor fixado para confecção de cartões sociais solicitados pela contratante.

7.2. O pagamento da remuneração da contratada será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal – GDF.

7.3. Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Do Contratante

- 9.1. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios socioassistenciais.
- 9.2. Prestar informações aos beneficiários dos benefícios socioassistenciais.
- 9.3. Para viabilização do pagamento dos benefícios socioassistenciais, enviar à contratada **arquivo com descrição dos beneficiários por benefício socioassistencial e valor a ser creditado**, conforme layout a ser pactuado entre contratante e contratada.
- 9.5. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a contratada quanto a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.
- 9.6. Transferir a contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios socioassistenciais.
- 9.7. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.
- 9.8. A contratante pagará à contratada o valor por emissão de 1ª via dos cartões sociais emitidos.
- 9.9. A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.
- 10.10. Constituem demais obrigações da contratante o disposto no item 6 do Termo de Referência (35600922).

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10 – A Contratada fica obrigada a:

- 10.1. Realizar pagamentos dos Benefícios Socioassistenciais aos beneficiários por meio de cartão social ou autorização de pagamento mediante solicitação da contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos usuários e usuárias.
- 10.2. Gerar os cartões sociais para pagamento dos Benefícios Socioassistenciais, conforme arquivo com as informações dos beneficiários, a serem enviados pela contratante.
- 10.3. Cobrar do beneficiário, a partir da confecção da segunda via do cartão social, a tarifa por plástico emitido prevista contratualmente.
- 10.4. Entregar os cartões sociais para os beneficiários por meio de sua rede de unidades bancárias.
- 10.5. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão social, mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão social, o mesmo só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.
- 10.6. Prestar os serviços de logística aos beneficiários que utilizem o cartão social para o cadastramento de senhas, utilizando-se de infraestrutura e equipamentos próprios da contratada.
- 10.7. Disponibilizar os recursos referentes aos benefícios creditados aos beneficiários para saque no prazo informado pela contratante. Após isso, realizar a devolução do recurso aos cofres públicos.
- 10.8. Prestar os serviços de logística aos beneficiários para que possam realizar os saques dos benefícios não bancarizados, por meio de autorização de pagamento.
- 10.9. Emitir fatura dos serviços prestados.
- 10.10. Receber da contratante o arquivo com descrição dos beneficiários por benefício socioassistencial e valor a ser creditado.
- 10.11. Informar em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo descrito em item 10.10.
- 10.12. Receber e transferir os benefícios pecuniários aos beneficiários em data determinada pela contratante.
- 10.13. Devolver à contratante os valores dos benefícios não pagos aos beneficiários.
- 10.14. Elaborar e enviar para a contratante até o 30º (trigésimo dia) útil após o término do prazo de pagamento dos benefícios, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios socioassistenciais com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos;
- 11.7. Constituem demais obrigações da contratada as condições estabelecidas no item 5 (Das obrigações da contratada) constante do Termo de Referência (35600922).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto previsto no Termo de Referência (35600922).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa contratada.

13.8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Parágrafo único: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato e do Termo de Referência (35600922), serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, o qual regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos Para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Da Divulgação Promocional

18.1. Em qualquer ação promocional, previamente aprovada pelas partes, em função deste Contrato, deverá ser obrigatória a inclusão da marca do Governo do Distrito Federal, da SEDES e do BRB, seja em evento, peça, curso, material ou matéria jornalística destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Contrato, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo – São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante as outras partes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Executor

19.1. O Distrito Federal por meio da SEDES designará um executor para o Contrato, que desempenhará atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os pressupostos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação e do Registro

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

22.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília/DF, março de 2020.

Pela Contratante:

LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES

Secretário de Estado

Pela Contratada:

LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI

DIRETOR-DISEP



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES - Matr.0276045-2, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 18/03/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37270682** código CRC= **BB0A04F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483596

00431-00001083/2020-91

Doc. SEI/GDF 37270682